# LEI Nº 5.684 – DE 08 DE MARÇO DE 2010

## Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Indústrias no Município de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No objetivo de ampliar a oferta de novos postos de trabalho, e eleva5r o Valor Agregado Fiscal fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Indústrias no Município de Araxá.

**Art. 2º.** Serão beneficiárias do Programa instituído pela presente Lei, empresas e indústrias que pretendam se instalar em Araxá, que, em sua proposta apresentem planos de trabalho, demonstrando:

I. O estreito respeito ao meio ambiente;
II. A contrapartida aos incentivos municipais, representadas por projeção de investimentos na área social, ou na área ambiental, e cronograma de internalização de recursos;
III. A absorção da mão-de-obra local, e cronograma de treinamento de mão-de-obra;
IV. As inovações tecnológicas a serem implementadas na linha de produção, se for o caso;
V. A quantidade a ser produzida, a respectiva expectativa de faturamento e a previsão de pagamento de impostos nos níveis estadual e municipal;
VI. A fonte de financiamento do empreendimento.

**Parágrafo único.** Respeitadas as disposições da presente Lei, também serão beneficiadas as empresas já instaladas em Araxá, que pretendam ampliar sua produção.

**Art. 3º**. Constituem-se benefícios do Programa de Incentivo à Implantação de Indústrias no Município de Araxá:

I. doação ou cessão de uso de área;
II. terraplanagem e regularização da superfície da área;
III. construção e obras civis.

**§ 1º**. Os benefícios de que trata este artigo serão formalizados mediante contrato entre as partes, contendo as obrigações específicas dos contratantes.

**§ 2º.** Para efeito da concessão dos benefícios desta Lei, o empreendimento apresentará uma taxa de retorno maior ou igual a 0,00005 (cinco décimos de milésimo).

**§ 3º.** A taxa de retorno citada no parágrafo anterior será calculada, como sendo o resultado da divisão do número de empregos a serem gerados, pelo valor estimado do benefício; somado ao resultado da divisão do valor estimado de impostos a serem pagos em um ano, pelo valor total do empreendimento.

~~**Art. 4º.** Observado o disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo, mediante autorização legislativa a:~~

~~I. conceder a cessão de uso de área;~~
~~II. realizar a terraplanagem e obras civis necessárias ao empreendimento~~

~~**§ 1º.** Iniciada a produção resultante do empreendimento será feito o termo de doação definitiva da área, contendo as respectivas benfeitorias.~~

~~**§ 2º.** Caso o postulante não cumpra com as obrigações estabelecidas entre as partes, a área cedida, e quaisquer benfeitorias por ventura realizadas, retornam à titularidade do Município, independente do pagamento de multa, previamente estipulada no contrato.~~

**Art. 4º.** Observado o disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo, respeitado o previsto no artigo anterior, dentro dos limites da ficha orçamentária expressa no artigo 5º desta lei, a realizar a terraplanagem e obras civis necessárias ao empreendimento.

**§ 1º.** Iniciada a produção resultante do empreendimento será feito o termo de doação definitiva da área, contendo as respectivas benfeitorias.

**§ 2º.** Caso o postulante não cumpra com as obrigações estabelecidas entre as partes, a área cedida, e quaisquer benfeitorias por ventura realizadas, retornam à titularidade do Município, independente do pagamento de multa, previamente estipulada no contrato. **(Redação dada pela Lei nº 5.700, de 19 de março de 2010).**

**Art. 5º.** Para execução da presente Lei, serão utilizados recursos da dotação do orçamento vigente registrada sob o número no 02.07.2.030.22.661.0713.4.4.90.51.01 – ficha 142 até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Parágrafo único.** O Executivo destinará verba nas Leis Orçamentárias que seguirão para a realização das despesas previstas na presente nos exercícios seguintes.

**Art. 6º.** Ficam ao abrigo desta Lei, eventuais protocolos de intenções firmados e despesas realizada, pelo Poder Executivo no exercício de 2010, casos em que, serão respeitadas, para todos os efeitos legais, as cláusulas e condições pactuadas.

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei no 5.440/2009.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**